Copia- Lº 204 fs 135. Escriptura de venda de um predio que fazem Francisco José Pinto Cidade, e sua mulher Dona Balbina Rodrigues Cidade, á Fazenda Nacional- Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e dois, aos cinco de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro na Directoria Geral do Contencioso, onde eu Tabellião fui vindo, e sendo ahi, compareceu Francisco José Pinto Cidade, proprietario, por si, e como representante de sua mulher Dona Balbina Rodrigues Cidade, segundo lez certo com a procuração que apresentou e será registrada hoje no livro numero oitenta e sete, e como outorgado comprador a Fazenda Nacional, representada pelo Excellentissimo Conselheiro João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional digo do Thesouro todas moradores nesta Corte, pessoas de conhecidas de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé. E me apresentarão o seguinte bilhete de destribuição: A Fialho se destribuio Escriptura de venda de um predio a Praia dos Caixeiros que fazem Francisco José Pinto Cidade e sua mulher, á Fazenda Nacional. Rio em vinte e seis de Janeiro de mil oitocentos e setenta e dois. Salerno. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes foi dito que é legitimo proprietario do predio numero oitenta e dois dá rua da Praia dos Caixeiros, na Ilha das Cobras, sitos na Bahia desta Cidade, Freguezia de Santa Rita, Municipio Neutro, predio edificado em terreno Nacional, e que coube a sua mulher em virtude da partilha feita no Juizo de Orphaos desta Corte em legitima por morte do pae, Vicente João Barreto, fallecido nesta Corte, em quinze de Janeiro de mil oitocentos e cincoenta e sete

369

acha-se isempto e livre de hypotheca e de outros quaesquer encargo de qualquer especie, o que tudo fez certo com os documentos que apresentou no Thesouro Nacional, e ahi ficão archivados, sendo as confrontações e caracteristicos os que constão da descripção delle assignada e apresentada no Thesouro, e que ahi fica tambem archivada; a saber: A frente tem cincoenta e seis palmos, e de fundo trinta e seis, com tres janellas e duas portas, sendo a parede de pedra e cal e portas de madeira de pau, dividida em duas salas um quarto, e cozinha, as paredes dos lados são de tijollos, divide pelo lado do Sul com Severino de tal, e pelo do Norte, com Vicente João Barreto, e que havendo o Ministerio da Marinha contractado comprar o mesmo predio, vende-o por este instrumento e de hoje para sempre á Outorgada Fazenda Nacional, e com todas as suas pertenças, serventias, e servidões activas, mediante o preço de um conto e quinhentos mil reis, que com o Traslado desta Escriptura regularmente transcripto, receberá na repartição competente, do qual entretanto serviá de plena e geral quitação a que passar no mesmo Repartição do recebimento do preço para nunca mais reclamal-o por qualquer titulo que seja, e cede e transfere a Outorgada Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio e posse que tem no referido predio e suas pertenças havendo desde já a Outorgada por empossada tanto delle como destas por força deste instrumento e da clausula constituti que o direito outorga, e obriga-se por si e seos herdeiros a fazer esta venda firme e valiosa, bem o dominio do predio, tirando-o a salvo de tudo que possa perturbar á Fazenda Nacional no seo pacifico dominio e posse, e prestando-lhe a evicção de direito, abrindo mão da posse em que elle e seus antepassados digo e seus antecessores sempre estiverão do chão em que está edificado

o predio elle que constitue dependencia deste, porque é como de toda a Ilha de propriedade nacional. E pelo Excellentissimo Conselheiro Procurador Fiscal foi dito que, em virtude do aviso do Ministerio da Marinha de dezeseis de Agosto do anno passado, e do despacho de sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de vinte e nove de Agosto do mesmo anno, em nome e por parte da Fazenda Nacional acceitava esta escriptura assim como nella se contem. Não se pagou imposto de transmissão de propriedade, e apenas sello proporcional, por ser compra feita pela Fazenda Nacional, ex-vi do disposto no artigo quarto numero um do Regulamento numero quatro mil trezentos e cincoenta e cinco de dezesete de Abril de mil oitocentos sessenta e nove, combinado com o artigo dez numero um do de numero quatro mil quinhentos e cinco de nove de Abril de mil oitocentos e setenta. Numero dez mil seiscentos e dezeseis. (Almeida) Recebedoria do Rio de Janeiro= Decima Urbana= Exercicio de mil oitocentos e setenta e um= mil oitocentos e setenta e dois= Decima= dez mil oitocentos= Multa seiscentos e quarenta e oito. O Senhor Francisco José Pinto Cidade pagou a quantia de oito mil quatrocentos e quarenta e oito reis, de decima do predio numero oitenta e dois da rua da Praia, correspondente ao primeiro semestre. Rio de Janeiro tres de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e dois. O Thesoureiro Brito= Pelo Escrivão Sá= E me pedirão fizesse nestas notas a presente escriptura que lhes li, e assignão com as testemunhas Gabriel da Rocha Pereira e João Gonçalves de Oliveira Freitas, perante mim Rafael Fortunato Ribeiro, Tabellião interino que a escrevi= Francisco José Pinto Cidade

371

São Cardozo de Menezes e Souza - Gabriel da Rocha Pereira - João Gonçalves de Oliveira Freitas - Estava collada uma estampilha devidamente inutilisada, do valor de dois mil reis - Trasladada do proprio livro ao qual me reporto, em o mesmo dia mez e anno de sua data. Eu Rafael Fortunato Ribeiro, Tabellião interino que o subscrevy e assignei em publico e raso. Em test.º de verd.e (Estava o signal publico) Rafael Fortunato Ribeiro (Sobre uma estampilha do valor de 600 rs - Rio 5 de Fevereiro de 1872. Tib.º Confere com o original. Commissão do Cartorio do Juizo da Patrimonio N.º 26 de Junho de 1925. Confere (Rubrica) Capt.º José Leite Soares Escr.º 3.º escrip.te do Tho Nal

Registrado no livro 4 b á pagina 22 sob n.º 919